



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.355/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 068/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo primeiro do Art. 26 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

§ 1º. O valor anual da Taxa de Administração será de 1% (um por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS.

§ 2º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ou, esta poderá ser revertida, toda ou parcialmente, para pagamento de benefícios, desde que seja aprovada pelo conselho deliberativo, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019 e 2.272/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de janeiro de 2022.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se